



**auren** **Jaíba S Energias Renováveis S.A.**  
CNPJ nº 37.995.524/0001-70 - NIRE 31.300.132.544

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Novembro de 2024**

**1. Data, Hora e Local.** Realizada no dia 29 de novembro de 2024, às 10:00 horas, na sede da **Jaíba S Energias Renováveis S.A.**, localizada na cidade de Jaíba, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Marques, s/nº, gleba S, Zona Rural, CEP 39508-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença.** Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme evidenciado no Livro de Presença de Acionistas da Companhia registrado na sede da Companhia. **3. Mesa.** **Presidente da Assembleia:** Mario Antonio Bertoncini; e **Secretária da Mesa:** Camila Nunes Villas Bôas. **4. Ordem do Dia.** Deliberar sobre: **(i)** a redução desproporcional do capital social da Companhia, por se mostrar excessivo em relação ao seu objeto, nos termos do art. 173 da Lei das S.A.; **(ii)** em razão do item (i) acima, a implementação das respectivas alterações no Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e a sua consolidação; e **(iii)** a autorização à Diretoria da Companhia para a prática de todos os atos necessários para a efetivação das deliberações tomadas. **5. Deliberações.** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, as acionistas deliberaram, sem restrições ou ressalvas o quanto segue: 5.1. Aprovar a redução desproporcional do capital social da Companhia, nos termos do art. 173 da Lei das S.A., neste ato, no valor de R\$ 71.500.000,10 (setenta e um milhões, quinhentos mil reais e dez centavos), mediante o cancelamento de 75.263.158 (setenta e cinco milhões, duzentas e sessenta e três mil, cento e cinquenta e oito) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, por ser considerado excessivo em relação ao seu objeto social, com a restituição de tal montante à acionista Jaiba V Holding S.A. 5.2. Consignar que, em razão da aprovação da deliberação do item 5.1 acima, o capital social da Companhia **passará dos atuais R\$ 153.728.228,81** (cento e cinquenta e três milhões, setecentos e vinte e oito mil e duzentos e vinte e oito reais e oitenta e um centavos), dividido em 163.003.630 (cento e sessenta e três milhões, três mil e seiscentas e trinta) ações, sendo 81.501.815 (oitenta e uma milhões, quinhentas e uma mil e oitocentas e quinze) ações ordinárias e 81.501.815 (oitenta e uma milhões, quinhentas e uma mil e oitocentas e quinze) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, **para R\$ 82.228.228,71** (oitenta e dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos), dividido em 87.740.472 (oitenta e sete milhões, setecentas e quarenta mil, quatrocentas e setenta e duas) ações, sendo 81.501.815 (oitenta e uma milhões, quinhentas e uma mil e oitocentas e quinze) ações ordinárias e 6.238.657 (seis milhões, duzentas e trinta e oito mil, seiscentas e cinquenta e sete) ações preferenciais, nominativas e sem valor nominal. Dessa forma, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 5º.** *O capital social, subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 82.228.228,71 (oitenta e dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos), dividido em 87.740.472 (oitenta e sete milhões, setecentas e quarenta mil, quatrocentas e setenta e duas) ações, sendo 81.501.815 (oitenta e uma milhões, quinhentas e uma mil e oitocentas e quinze) ações ordinárias ("Ações ON") e 6.238.657 (seis milhões, duzentas e trinta e oito mil, seiscentas e cinquenta e sete) ações preferenciais ("Ações PN"), todas ações nominativas e sem valor nominal."* 5.3. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, já refletindo as alterações ora aprovadas acima, na forma do **Anexo I** a presente ata. 5.4. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias à implementação das deliberações ora aprovadas, inclusive com relação a todos os atos e registros necessários ao arquivamento do presente instrumento. **6. Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, a saber: **Presidente:** Mario Antonio Bertoncini; **Secretária:** Camila Nunes Villas Bôas; **Acionistas:** **SF 593 Participações Societárias S.A.**, representada por seus Diretores, Srs. Mario Antonio Bertoncini e Carlos Curci Neto; e **Jaiba V Holding S.A.**, representada por seus Diretores, Srs. Mario Antonio Bertoncini e Carlos Curci Neto. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. Jaíba/MG, 29 de novembro de 2024. **Mesa: Mario Antonio Bertoncini** - Presidente; **Camila Nunes Villas Bôas** - Secretária. **Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Novembro de 2024. Estatuto Social da Jaíba S Energias Renováveis S.A. - Capítulo I - Denominação e Sede:** **Artigo 1º.** A **Jaíba S Energias Renováveis S.A.**, ("Companhia") é uma Companhia anônima regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e, supletivamente, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social na cidade de Jaíba, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Marques, s/nº, gleba S, Zona Rural, CEP 39508-000, podendo abrir, manter e encerrar filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do Brasil ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas de acordo com o quórum previsto neste Estatuto Social. **Capítulo II - Objeto Social:** **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) a exploração, em nome próprio ou por meio de participação em consórcios ou Companhias, de usina de geração de energia elétrica, na forma permitida em lei e mediante obtenção das respectivas concessões e autorizações; (ii) a produção e a comercialização de energia elétrica a partir de qualquer fonte; (iii) a aquisição, no mercado interno e externo, dos equipamentos, bens e serviços necessários para tal desiderato; e (iv) a implantação, administração e operação de centrais geradoras, bem como o desenvolvimento de projetos e a prestação de serviços de consultoria de projetos de energia elétrica. **Capítulo III - Duração da Companhia:** **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo IV - Capital Social e Ações:** **Artigo 5º.** O capital social, subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 82.228.228,71 (oitenta e dois milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e setenta e um centavos), dividido em 87.740.472 (oitenta e sete milhões, setecentas e quarenta mil, quatrocentas e setenta e duas) ações, sendo 81.501.815 (oitenta e uma milhões, quinhentas e uma mil e oitocentas e quinze) ações ordinárias ("Ações ON") e 6.238.657 (seis milhões, duzentas e trinta e oito mil, seiscentas e cinquenta e sete) ações preferenciais ("Ações PN"), todas ações nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Todas as ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu proprietário o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo.** As Ações PN não conferem aos seus proprietários direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais, contudo, terão prioridade no reembolso de capital, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das S.A. **Parágrafo Terceiro.** As Ações PN poderão ser convertidas em Ações ON, a exclusivo critério da acionista titular das Ações PN, desde que sejam preservados os benefícios de autoprodução do Autoprodutor, observada a limitação prevista no artigo 15, parágrafo 2º, da Lei das S.A. **Parágrafo Quarto.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Capítulo V - Assembleia Geral:** **Artigo 6º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre o disposto na Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os negócios sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. **Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por qualquer acionista ou por qualquer Diretor, mediante envio de comunicação por escrito, (i) em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da Assembleia, e (ii) em segunda convocação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, e deverá conter um resumo da ordem do dia, bem como o dia, a hora e o local da Assembleia Geral. Deverão ser enviados, juntamente com a convocação, todos os documentos e informações a serem apreciadas na referida assembleia. **Parágrafo Segundo.** As formalidades de convocação previstas no Parágrafo Primeiro, acima, ficam dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva assembleia. **Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores da totalidade do capital social votante da Companhia, e (ii) em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Quarto.** As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia e extraordinariamente poderão ser realizadas fora da sua sede. O Presidente da Mesa deverá ser eleito pelos acionistas presentes, que deverá indicar, em seguida, o Secretário. **Parágrafo Quinto.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador devidamente constituído para representá-lo na ocasião, nos termos da Lei das S.A., desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente da mesa antes da sua instalação. Será ainda considerado presente às Assembleias Gerais o acionista que participar por meio de videoconferência, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), com confirmação de recebimento ou carta entregue em mãos ao Presidente da Mesa antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente reconhecidos e ouvidos, caso em que a Assembleia Geral será considerada devidamente realizada, para todos os fins, no local onde estiver o Presidente da mesa. **Parágrafo Sexto.** Exceto se previsto de forma diversa na legislação aplicável ou neste Estatuto Social, as matérias submetidas às Assembleias Gerais serão aprovadas pelos acionistas que representem a maioria simples do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Sétimo.** Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão válidas e assinadas pelos acionistas que representem quórum necessário para aprovar as deliberações nelas tomadas. As atas deverão ser arquivadas na sede da Companhia e somente serão levadas a arquivamento perante a Junta Comercial competente se tiverem que produzir efeitos contra terceiros. **Capítulo VI - Administração:** **Artigo 7º.** A administração da Companhia competirá a uma Diretoria composta por até 2 (dois) membros, eleitos e destituíveis em Assembleia Geral da Companhia, cujas designações específicas também serão atribuídas em Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores serão nomeados em Assembleia Geral, conforme estabelecido na legislação aplicável. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que venham a ser destituídos e/ou substituídos pela referida acionista. **Parágrafo Segundo.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria será unificado e com duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente. **Parágrafo Quarto.** Ocorrendo vaga no cargo de qualquer Diretor, a referida substituição será deliberada pela Assembleia Geral da Companhia, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da vacância. **Parágrafo Quinto.** Os Diretores não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria. **Parágrafo Sexto.** Os Diretores serão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Parágrafo Sétimo.** Todas as matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral, conforme estabelecido na Lei das S.A., serão decididas por maioria dos votos dos membros da Diretoria. **Artigo 8º.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será de competência exclusiva da Diretoria, sendo a Companhia devidamente representada conforme segue: (i) mediante a assinatura (a) de 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído nos termos do item (iii) abaixo; ou (c) de 2 (dois) procuradores, devidamente constituídos nos termos do item (iii) abaixo; (ii) mediante a assinatura isolada de um procurador, devidamente constituído nos termos do item (iii) abaixo, para isoladamente e em nome da Companhia, os atos necessários para a consecução do mandato, exaurindo-se o mandato ao fim da referida consecução; e (iii) as procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre pela representação conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo o instrumento de mandato especificar os poderes conferidos, e terão um período máximo de validade de 1 (um) ano, vedado o subestabelecimento do prazo e do subestabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas em nome da Companhia para fins judiciais. **Capítulo VII - Conselho Fiscal:** **Artigo 9º.** Como instalado, o Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas na Lei das S.A., será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral nas condições previstas na legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação de acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo Segundo.** O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação, sendo permitida a reeleição de membros do Conselho Fiscal. **Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros:** **Artigo 10.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Parágrafo Segundo.** O dividendo mínimo obrigatório, conforme definido no artigo 202 da Lei das S.A., é de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do lucro líquido da Companhia, sendo a destinação do saldo de lucros, se houver, determinada de acordo com a deliberação de acionistas que representem a maioria simples do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** Após as deduções e destinações descritas neste Artigo 10 e previstas na legislação aplicável, a parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do saldo remanescente poderá ser aplicada na formação de Reserva de Investimento com a finalidade de assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia, até que tal reserva atinja valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da cifra do capital observado o disposto no art. 199 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Quarto.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, de modo que a Assembleia Geral poderá distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes, apurados em exercícios anteriores, ou dividendos intercalares com base nos resultados do exercício corrente. Caso distribuídos referidos dividendos, estes poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório disposto no Parágrafo Segundo, supra. **Capítulo IX - Dissolução e Liquidação - Artigo 11.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável ou, ainda, por meio de aprovação, em Assembleia Geral, de acionistas representando a maioria simples do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral, por meio de aprovação dos acionistas representando a maioria simples do capital social votante da Companhia, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Parágrafo Segundo.** Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será dividido entre os acionistas na proporção de suas respectivas ações. **Capítulo X - Resolução de Controvérsias:** **Artigo 12.** Os acionistas enviarão seus melhores esforços para resolver de boa-fé, atendendo seus mútuos interesses, qualquer disputa, questão, dúvida ou divergência ("Conflito") relacionada a este Estatuto Social, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação de Conflito (conforme definido a seguir). Para essa finalidade, qualquer dos Acionistas poderá notificar os demais para comparecer a uma reunião na qual se tentará resolver o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé ("Notificação de Conflito"). **Parágrafo Primeiro.** Para os fins deste Artigo, qualquer acionista poderá notificar o outro acionista para a realização de uma reunião para discussão de Conflitos, desde que com antecedência mínima de, pelo menos, 10 (dez) dias. **Parágrafo Segundo.** Independentemente de se adotar ou não o procedimento disposto no *caput* deste Artigo, qualquer dos acionistas poderá, a qualquer tempo, submeter um Conflito à arbitragem, que será conduzida perante, e administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Tribunal Arbitral"), de acordo com seu regulamento de arbitragem e com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. **Parágrafo Terceiro.** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros. O acionista que iniciar o procedimento arbitral indicará o primeiro árbitro, o acionista requerido indicará o segundo árbitro e o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado pelos 2 (dois) árbitros indicados pelos acionistas envolvidos. Caso qualquer das partes da arbitragem deixar de indicar o respectivo árbitro no prazo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação, bem como na hipótese de os árbitros indicados pelos acionistas envolvidos não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação, o(s) árbitro(s) cuja designação estiver em aberto será(ão) designado(s) de acordo com as regras do Tribunal Arbitral, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação. **Parágrafo Quarto.** Todos os procedimentos e documentos relacionados à arbitragem serão conduzidos e/ou preparados no idioma português. **Parágrafo Quinto.** A arbitragem ocorrerá na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e será confidencial. **Parágrafo Sexto.** Os árbitros decidirão com base nas Leis do Brasil, sendo que a arbitragem será de direito e não por equidade. **Parágrafo Sétimo.** As decisões do Tribunal Arbitral serão finais e vincularão todas as partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer título, não cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30, da Lei nº 9.307, 23 de setembro de 1996. **Parágrafo Oitavo.** Observado o disposto no Parágrafo Nono, os acionistas concordam que as despesas por eles incorridas no processo de arbitragem com custas administrativas e honorários de árbitros serão suportadas igualmente pelos acionistas. **Parágrafo Nono.** Não serão considerados como custos do processo de arbitragem os valores relativos a honorários advocatícios e periciais, que serão de responsabilidade do acionista contratante dos referidos serviços. **Capítulo XI - Foro - Artigo 13.** O procedimento arbitral especificado neste instrumento deverá ser o único e exclusivo procedimento para resolução das disputas entre as Partes decorrentes ou relativas a este instrumento; observado, no entanto, que (i) medidas liminares ou medidas judiciais cautelares que se façam necessárias antes da constituição do Tribunal Arbitral, na hipótese de absoluta e urgente necessidade, sem que isto afete a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem represente uma dispensa com relação à necessidade de submissão da disputa à arbitragem; e (ii) qualquer Parte terá o direito de exigir o cumprimento ou promover a execução específica de qualquer obrigação sob este instrumento. Em tais casos, a medida liminar ou cautelar, conforme supramencionada no item (i), ou o cumprimento ou execução específica, conforme supramencionada no item (ii), deverão ser propostos exclusivamente no Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. No entanto, mesmo nas instâncias nas quais uma medida judicial cautelar ou liminar foi obtida, o mérito da questão em disputa será sempre decidido por meio do procedimento arbitral. **Parágrafo Primeiro.** Para as medidas previstas neste Artigo 13, para a execução das decisões da arbitragem e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. **Parágrafo Segundo.** Caso o objeto da disputa entre os acionistas esteja substanciado em título executivo ou se refira a obrigação passível de execução específica ou não (incluindo, sem limitação, obrigação de fazer ou não fazer, cobrança de valores, entre outros), ela será dirimida pelo Poder Judiciário nos termos deste Artigo, não se aplicando a arbitragem escolhida pelos acionistas nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 12 supra. Este Artigo 13 não representa renúncia à arbitragem para a solução de qualquer outro tipo de Conflito. **Capítulo XII - Das Disposições Gerais:** **Artigo 14.** Este Estatuto deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 15.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. e demais disposições legais aplicáveis. **Mesa: Mario Antonio Bertoncini** - Presidente; **Camila Nunes Villas Bôas** - Secretária.

**auren** **Jaíba CS Energias Renováveis S.A.**  
CNPJ nº 37.995.424/0001-43 - NIRE nº 31.300.132.579

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Novembro de 2024**

**1. Data, Hora e Local.** Realizada no dia 29 de novembro de 2024, às 11:00 horas, na sede da **Jaíba CS Energias Renováveis S.A.**, localizada na cidade de Jaíba, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Marques, s/nº, gleba CS, Zona Rural, CEP 39508-000 ("Companhia"). **2. Convocação e Presença.** Dispensada a convocação prévia consoante o disposto no artigo 124, §4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das S.A."), em razão da presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia, conforme evidenciado no Livro de Presença de Acionistas da Companhia registrado na sede da Companhia. **3. Mesa.** **Presidente da Assembleia:** Mario Antonio Bertoncini; e **Secretária da Mesa:** Camila Nunes Villas Bôas. **4. Ordem do Dia.** Deliberar sobre: **(i)** a redução desproporcional do capital social da Companhia, por se mostrar excessivo em relação ao seu objeto, nos termos do art. 173 da Lei das S.A.; **(ii)** em razão do item (i) acima, a implementação das respectivas alterações no Artigo 5º do Estatuto Social da Companhia e a sua consolidação; e **(iii)** a autorização à Diretoria da Companhia para a prática de todos os atos necessários para a efetivação das deliberações tomadas. **5. Deliberações.** Após exame e discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, as acionistas deliberaram, sem restrições ou ressalvas o quanto segue: 5.1. Aprovar a redução desproporcional do capital social da Companhia, nos termos do art. 173 da Lei das S.A., neste ato, no valor de R\$ 72.500.000,50 (setenta e dois milhões, quinhentos mil reais e cinquenta centavos), mediante o cancelamento de 76.315.790 (setenta e seis milhões, trezentas e quinze mil, setecentas e noventa) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, de emissão da Companhia, por ser considerado excessivo em relação ao seu objeto social, com a restituição de tal montante à acionista Jaiba V Holding S.A. 5.2. Consignar que, em razão da aprovação da deliberação do item 5.1 acima, o capital social da Companhia **passará dos atuais R\$ 157.710.228,51** (cento e cinquenta e sete milhões, setecentos e dez mil e duzentos e vinte e oito reais e cinquenta e um centavos), dividido em 167.196.156 (cento e sessenta e sete milhões, cento e noventa e seis mil e cento e cinquenta e seis) ações, sendo 83.598.078 (oitenta e três milhões, quinhentas e noventa e oito mil e setenta e oito) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal, **para R\$ 85.210.228,01** (oitenta e cinco milhões, duzentos e vinte e oito mil, duzentos e vinte e oito reais e um centavos), dividido em 90.880.366 (noventa milhões, oitocentas e oitenta mil, trezentas e sessenta e seis) ações, sendo 83.598.078 (oitenta e três milhões, quinhentas e noventa e oito mil e setenta e oito) ações ordinárias e 7.282.288 (sete milhões, duzentas e oitenta e duas mil, duzentas e oitenta e oito) ações preferenciais, todas nominativas e sem valor nominal. Dessa forma, o *caput* do Artigo 5º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte nova redação: "**Artigo 5º.** *O capital social, subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 85.210.228,01 (oitenta e cinco milhões, duzentos e dez mil, duzentos e vinte e oito reais e um centavos) dividido em 90.880.366 (noventa milhões, oitocentas e oitenta mil, trezentas e sessenta e seis) ações, sendo 83.598.078 (oitenta e três milhões, quinhentas e noventa e oito mil e setenta e oito) ações ordinárias ("Ações ON") e 7.282.288 (sete milhões, duzentas e oitenta e duas mil, duzentas e oitenta e oito) ações preferenciais ("Ações PN"), todas ações nominativas e sem valor nominal."* 5.3. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, já refletindo as alterações ora aprovadas acima, na forma do **Anexo I** a presente ata. 5.4. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos e tomar todas as providências necessárias à implementação das deliberações ora aprovadas, inclusive com relação a todos os atos e registros necessários ao arquivamento do presente instrumento. **6. Encerramento.** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou a presente ata que, lida e achada conforme, foi assinada pelos presentes, a saber: **Presidente:** Mario Antonio Bertoncini; **Secretária:** Camila Nunes Villas Bôas; **Acionistas:** **SF 593 Participações Societárias S.A.**, representada por seus Diretores, Srs. Mario Antonio Bertoncini e Carlos Curci Neto; e **Jaiba V Holding S.A.**, representada por seus Diretores, Srs. Mario Antonio Bertoncini e Carlos Curci Neto. A presente ata confere com a original lavrada em livro próprio. **Mesa: Mario Antonio Bertoncini** - Presidente; **Camila Nunes Villas Bôas** - Secretária. **Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 29 de Novembro de 2024 - Estatuto Social da Jaíba CS Energias Renováveis S.A. Capítulo I - Denominação e Sede:** **Artigo 1º.** A **Jaíba CS Energias Renováveis S.A.**, ("Companhia") é uma Companhia anônima regida pelo presente Estatuto Social, pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 ("Lei das S.A."), e, supletivamente, pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. **Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede social na cidade de Jaíba, Estado de Minas Gerais, na Fazenda Marques, s/nº, gleba CS, Zona Rural, CEP 39508-000, podendo abrir, manter e encerrar filiais, agências, escritórios e representações em qualquer localidade do Brasil ou do exterior, mediante deliberação dos acionistas de acordo com o quórum previsto neste Estatuto Social. **Capítulo II - Objeto Social:** **Artigo 3º.** A Companhia tem por objeto social: (i) a exploração, em nome próprio ou por meio de participação em consórcios ou Companhias, de usina de geração de energia elétrica, na forma permitida em lei e mediante obtenção das respectivas concessões e autorizações; (ii) a produção e a comercialização de energia elétrica a partir de qualquer fonte; (iii) a aquisição, no mercado interno e externo, dos equipamentos, bens e serviços necessários para tal desiderato; e (iv) a implantação, administração e operação de centrais geradoras, bem como o desenvolvimento de projetos e a prestação de serviços de consultoria de projetos de energia elétrica. **Capítulo III - Duração da Companhia:** **Artigo 4º.** A Companhia tem prazo indeterminado de duração. **Capítulo IV - Capital Social e Ações:** **Artigo 5º.** O capital social, subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 85.210.228,01 (oitenta e cinco milhões, duzentos e dez mil, duzentos e vinte e oito reais e um centavos) dividido em 90.880.366 (noventa milhões, oitocentas e oitenta mil, trezentas e sessenta e seis) ações, sendo 83.598.078 (oitenta e três milhões, quinhentas e noventa e oito mil e setenta e oito) ações ordinárias ("Ações ON") e 7.282.288 (sete milhões, duzentas e oitenta e duas mil, duzentas e oitenta e oito) ações preferenciais ("Ações PN"), todas ações nominativas e sem valor nominal. **Parágrafo Primeiro.** Todas as ações representativas do capital social são indivisíveis em relação à Companhia e cada ação ordinária confere ao seu proprietário o direito a um voto nas Assembleias Gerais. **Parágrafo Segundo.** As Ações PN não conferem aos seus proprietários direito a voto nas deliberações das Assembleias Gerais, contudo, terão prioridade no reembolso de capital, nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei das S.A. **Parágrafo Terceiro.** As Ações PN poderão ser convertidas em Ações ON, a exclusivo critério da acionista titular das Ações PN, desde que sejam preservados os benefícios de autoprodução do Autoprodutor, observada a limitação prevista no artigo 15, parágrafo 2º, da Lei das S.A. **Parágrafo Quarto.** A Companhia não poderá emitir partes beneficiárias. **Capítulo V - Assembleia Geral:** **Artigo 6º.** As Assembleias Gerais realizar-se-ão, ordinariamente, nos 4 (quatro) meses subsequentes ao término do exercício social para deliberar sobre o disposto na Lei das S.A. e, extraordinariamente, sempre que o exigirem os negócios sociais, sendo permitida a realização simultânea de Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária. **Parágrafo Primeiro.** As Assembleias Gerais deverão ser convocadas por qualquer acionista ou por qualquer Diretor, mediante envio de comunicação por escrito, (i) em primeira convocação, com antecedência mínima de 8 (oito) dias da data da Assembleia, e (ii) em segunda convocação, com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, e deverá conter um resumo da ordem do dia, bem como o dia, a hora e o local da Assembleia Geral. Deverão ser enviados, juntamente com a convocação, todos os documentos e informações a serem apreciadas na referida assembleia. **Parágrafo Segundo.** As formalidades de convocação previstas no Parágrafo Primeiro, acima, ficam dispensadas quando todos os acionistas comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia da respectiva assembleia. **Parágrafo Terceiro.** As Assembleias Gerais instalar-se-ão: (i) em primeira convocação, com a presença de acionistas detentores da totalidade do capital social votante da Companhia, e (ii) em segunda convocação, com qualquer número. **Parágrafo Quarto.** As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia e extraordinariamente poderão ser realizadas fora da sua sede. O Presidente da Mesa deverá ser eleito pelos acionistas presentes, que deverá indicar, em seguida, o Secretário. **Parágrafo Quinto.** Os acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por um procurador devidamente constituído para representá-lo na ocasião, nos termos da Lei das S.A., desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente da mesa antes da sua instalação. Será ainda considerado presente às Assembleias Gerais o acionista que participar por meio de videoconferência, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (e-mail), com confirmação de recebimento ou carta entregue em mãos ao Presidente da Mesa antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente reconhecidos e ouvidos, caso em que a Assembleia Geral será considerada devidamente realizada, para todos os fins, no local onde estiver o Presidente da mesa. **Parágrafo Sexto.** Exceto se previsto de forma diversa na legislação aplicável ou neste Estatuto Social, as matérias submetidas às Assembleias Gerais serão aprovadas pelos acionistas que representem a maioria simples do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Sétimo.** Das Assembleias Gerais serão lavradas atas em livro próprio, as quais serão válidas e assinadas pelos acionistas que representem quórum necessário para aprovar as deliberações nelas tomadas. As atas deverão ser arquivadas na sede da Companhia e somente serão levadas a arquivamento perante a Junta Comercial competente se tiverem que produzir efeitos contra terceiros. **Capítulo VI - Administração:** **Artigo 7º.** A administração da Companhia competirá a uma Diretoria composta por até 2 (dois) membros, eleitos e destituíveis em Assembleia Geral da Companhia, cujas designações específicas também serão atribuídas em Assembleia Geral. **Parágrafo Primeiro.** Os Diretores serão nomeados em Assembleia Geral, conforme estabelecido na legislação aplicável. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que venham a ser destituídos e/ou substituídos pela referida acionista. **Parágrafo Segundo.** O prazo de mandato dos membros da Diretoria será unificado e com duração de 3 (três) anos, sendo permitida a reeleição. **Parágrafo Terceiro.** Os Diretores são investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no livro correspondente. **Parágrafo Quarto.** Ocorrendo vaga no cargo de qualquer Diretor, a referida substituição será deliberada pela Assembleia Geral da Companhia, a ser convocada no prazo de 10 (dez) dias contados da data da vacância. **Parágrafo Quinto.** Os Diretores não poderão se afastar do exercício de suas funções por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, sob pena de perda de mandato, salvo em caso de licença concedida pela própria Diretoria. **Parágrafo Sexto.** Os Diretores serão dispensados de prestar caução em garantia de sua gestão. **Parágrafo Sétimo.** Todas as matérias que não sejam de competência exclusiva da Assembleia Geral, conforme estabelecido na Lei das S.A., serão decididas por maioria dos votos dos membros da Diretoria. **Artigo 8º.** A representação da Companhia, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, será de competência exclusiva da Diretoria, sendo a Companhia devidamente representada conforme segue: (i) mediante a assinatura (a) de 2 (dois) Diretores em conjunto; (b) de 1 (um) Diretor em conjunto com 1 (um) procurador, devidamente constituído nos termos do item (iii) abaixo; ou (c) de 2 (dois) procuradores, devidamente constituídos nos termos do item (iii) abaixo; (ii) mediante a assinatura isolada de um procurador, devidamente constituído nos termos do item (iii) abaixo, para isoladamente e em nome da Companhia, os atos necessários para a consecução do mandato, exaurindo-se o mandato ao fim da referida consecução; e (iii) as procurações outorgadas em nome da Companhia o serão sempre pela representação conjunta de 2 (dois) Diretores, devendo o instrumento de mandato especificar os poderes conferidos, e terão um período máximo de validade de 1 (um) ano, vedado o subestabelecimento do prazo e do subestabelecimento não se aplicam às procurações outorgadas em nome da Companhia para fins judiciais. **Capítulo VII - Conselho Fiscal:** **Artigo 9º.** Como instalado, o Conselho Fiscal da Companhia, com as atribuições estabelecidas na Lei das S.A., será composto por 3 (três) membros e igual número de suplentes, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral nas condições previstas na legislação aplicável. **Parágrafo Primeiro.** O Conselho Fiscal não funcionará em caráter permanente e somente será instalado mediante solicitação de acionistas, de acordo com as disposições legais. **Parágrafo Segundo.** O período de funcionamento do Conselho Fiscal terminará na primeira Assembleia Geral Ordinária realizada após a sua instalação, sendo permitida a reeleição de membros do Conselho Fiscal. **Capítulo VIII - Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Lucros:** **Artigo 10.** O exercício social iniciar-se-á em 1º de janeiro e terminará no dia 31 de dezembro de cada ano. **Parágrafo Primeiro.** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria procederá à elaboração das demonstrações financeiras da Companhia, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Parágrafo Segundo.** O dividendo mínimo obrigatório, conforme definido no artigo 202 da Lei das S.A., é de 0,01% (zero vírgula zero um por cento) do lucro líquido da Companhia, sendo a destinação do saldo de lucros, se houver, determinada de acordo com a deliberação de acionistas que representem a maioria simples do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Terceiro.** Após as deduções e destinações descritas neste Artigo 10 e previstas na legislação aplicável, a parcela correspondente a até 100% (cem por cento) do saldo remanescente poderá ser aplicada na formação de Reserva de Investimento com a finalidade de assegurar recursos para financiar aplicações adicionais de capital fixo e circulante e expansão das atividades sociais da Companhia, até que tal reserva atinja valor equivalente a 80% (oitenta por cento) da cifra do capital observado o disposto no art. 199 da Lei das Sociedades por Ações. **Parágrafo Quarto.** A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, de modo que a Assembleia Geral poderá distribuir dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou reserva de lucros existentes, apurados em exercícios anteriores, ou dividendos intercalares com base nos resultados do exercício corrente. Caso distribuídos referidos dividendos, estes poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório disposto no Parágrafo Segundo, supra. **Capítulo IX - Dissolução e Liquidação:** **Artigo 11.** A Companhia se dissolverá e entrará em liquidação nos casos previstos na legislação aplicável ou, ainda, por meio de aprovação, em Assembleia Geral, de acionistas representando a maioria simples do capital social votante da Companhia. **Parágrafo Primeiro.** Em caso de liquidação ou dissolução da Companhia, caberá à Assembleia Geral, por meio de aprovação dos acionistas representando a maioria simples do capital social votante da Companhia, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal que deverão funcionar no período da liquidação, fixando-lhes a remuneração. **Parágrafo Segundo.** Nessa hipótese, os haveres da Companhia serão empregados na liquidação das obrigações e o remanescente, se houver, será dividido entre os acionistas na proporção de suas respectivas ações. **Capítulo X - Resolução de Controvérsias:** **Artigo 12.** Os acionistas enviarão seus melhores esforços para resolver de boa-fé, atendendo seus mútuos interesses, qualquer disputa, questão, dúvida ou divergência ("Conflito") relacionada a este Estatuto Social, no prazo de até 30 (trinta) dias do recebimento da Notificação de Conflito (conforme definido a seguir). Para essa finalidade, qualquer dos Acionistas poderá notificar os demais para comparecer a uma reunião na qual se tentará resolver o Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa-fé ("Notificação de Conflito"). **Parágrafo Primeiro.** Para os fins deste Artigo, qualquer acionista poderá notificar o outro acionista para a realização de uma reunião para discussão de Conflitos, desde que com antecedência mínima de, pelo menos, 10 (dez) dias. **Parágrafo Segundo.** Independentemente de se adotar ou não o procedimento disposto no *caput* deste Artigo, qualquer dos acionistas poderá, a qualquer tempo, submeter um Conflito à arbitragem, que será conduzida perante, e administrada pela Câmara FGV de Conciliação e Arbitragem ("Tribunal Arbitral"), de acordo com seu regulamento de arbitragem e com a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996. **Parágrafo Terceiro.** O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) árbitros. O acionista que iniciar o procedimento arbitral indicará o primeiro árbitro, o acionista requerido indicará o segundo árbitro e o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, será nomeado pelos 2 (dois) árbitros indicados pelos acionistas envolvidos. Caso qualquer das partes da arbitragem deixar de indicar o respectivo árbitro no prazo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação, bem como na hipótese de os árbitros indicados pelos acionistas envolvidos não chegarem a um consenso quanto ao terceiro árbitro no prazo de 10 (dez) dias contados da data da solicitação, o(s) árbitro(s) cuja designação estiver em aberto será(ão) designado(s) de acordo com as regras do Tribunal Arbitral, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da solicitação. **Parágrafo Quarto.** Todos os procedimentos e documentos relacionados à arbitragem serão conduzidos e/ou preparados no idioma português. **Parágrafo Quinto.** A arbitragem ocorrerá na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e será confidencial. **Parágrafo Sexto.** Os árbitros decidirão com base nas Leis do Brasil, sendo que a arbitragem será de direito e não por equidade. **Parágrafo Sétimo.** As decisões do Tribunal Arbitral serão finais e vincularão todas as partes da arbitragem e seus sucessores a qualquer título, não cabendo qualquer recurso contra elas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30, da Lei nº 9.307, 23 de setembro de 1996. **Parágrafo Oitavo.** Observado o disposto no Parágrafo Nono, os acionistas concordam que as despesas por eles incorridas no processo de arbitragem com custas administrativas e honorários de árbitros serão suportadas igualmente pelos acionistas. **Parágrafo Nono.** Não serão considerados como custos do processo de arbitragem os valores relativos a honorários advocatícios e periciais, que serão de responsabilidade do acionista contratante dos referidos serviços. **Capítulo XI - Foro:** **Artigo 13.** O procedimento arbitral especificado neste instrumento deverá ser o único e exclusivo procedimento para resolução das disputas entre as Partes decorrentes ou relativas a este instrumento; observado, no entanto, que (i) medidas liminares ou medidas judiciais cautelares que se façam necessárias antes da constituição do Tribunal Arbitral, na hipótese de absoluta e urgente necessidade, sem que isto afete a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem represente uma dispensa com relação à necessidade de submissão da disputa à arbitragem; e (ii) qualquer Parte terá o direito de exigir o cumprimento ou promover a execução específica de qualquer obrigação sob este instrumento. Em tais casos, a medida liminar ou cautelar, conforme supramencionada no item (i), ou o cumprimento ou execução específica, conforme supramencionada no item (ii), deverão ser propostos exclusivamente no Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. No entanto, mesmo nas instâncias nas quais uma medida judicial cautelar ou liminar foi obtida, o mérito da questão em disputa será sempre decidido por meio do procedimento arbitral. **Parágrafo Primeiro.** Para as medidas previstas neste Artigo 13, para a execução das decisões da arbitragem e para as causas que não estejam submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam. **Parágrafo Segundo.** Caso o objeto da disputa entre os acionistas esteja substanciado em título executivo ou se refira a obrigação passível de execução específica ou não (incluindo, sem limitação, obrigação de fazer ou não fazer, cobrança de valores, entre outros), ela será dirimida pelo Poder Judiciário nos termos deste Artigo, não se aplicando a arbitragem escolhida pelos acionistas nos termos do Parágrafo Segundo do Artigo 12 supra. Este Artigo 13 não representa renúncia à arbitragem para a solução de qualquer outro tipo de Conflito. **Capítulo XII - Das Disposições Gerais:** **Artigo 14.** Este Estatuto deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil. **Artigo 15.** Os casos omissos ou duvidosos deste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com as disposições da Lei das S.A. e demais disposições legais aplicáveis. **Mesa: Mario Antonio Bertoncini**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO - MG.**  
**Aviso de Concorrência nº 026/2024.** O Município de Santa Cruz do Escalvado-MG, torna público, para conhecimento dos interessados que até o dia 16 de janeiro de 2025 às 09:00 horas, estará recebendo propostas comerciais para Contratação de empresa para execução de calçamento tipo bloquete e redes de drenagem pluvial isoladas nos Trechos 10 e 11 da Estrada de acesso ao Distrito de Zito Soares, Zona Rural do Município de Santa Cruz do Escalvado (MG). Maiores informações pelo telefone (31) 3883-1153, do Setor de Licitação. Santa Cruz do Escalvado, 17 de dezembro de 2024. Gilmar de Paula Lima - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANHUAÇU/MG**  
**ERRATA**  
Na publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Manhuaçu/MG na Edição do dia 17/12/2024 nº 2939, página 15/17: o Processo nº 0016815/2024, objeto é a Registro de Preços para aquisição futura de papel A4 para atendimentos a diversos setores da Administração Municipal, onde se lê: "Pregão", sob a forma eletrônica, nº 60/2024", leia-se: "Pregão", sob a forma eletrônica, nº 57/2024. *Manhuaçu/MG, 17 de dezembro de 2024*  
**Pregoeiro e Equipe de Apoio**

**CISDOCE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO DOCE.** EXTRATO DO EDITAL - ELEIÇÃO 2025-2026 CISDOCE. Convocação para eleição de Conselho de Prefeitos do CISDOCE. O Presidente do Conselho de Prefeitos do CISDOCE - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Rio Doce, torna público, para conhecimento de todos os Consorciados, a presente convocação para a eleição da Diretoria do Conselho de Prefeitos do CISDOCE, para o Biênio 2025/2026, a realizar-se nos termos do Estatuto Social, Protocolo de Intenções e Edital em anexo, na data de 03 de janeiro de 2025, às 19h00min, no Salão de Eventos da Churrascaria Spettus, localizada à Rua José de Tassis, nº 161, Bairro Vila Bretas, Governador Valadares/MG. A íntegra do Edital estará afixada nos quadros de aviso do CISDOCE, bem como no sítio: [www.cisdoce.com.br](http://www.cisdoce.com.br).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ERA – MG**  
**DISPENSA Nº 65/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 160/2024**  
Torna pública a abertura de processo para aquisição de caixa de medição com lente CEMIG para atender a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.  
**PERÍODO DE PROPOSTAS:** 18/12/2024 até 26/12/2024 às 08h  
**PERÍODO DE LANCES – SESSÃO PÚBLICA:** Dia 26/12/2024 de 8h:30 até 14h:30  
Editais disponíveis no site: [www.novaera.mg.gov.br](http://www.novaera.mg.gov.br).  
Departamento de Compras e Licitações: Rua João Pinheiro, 91 – Centro.  
**Txai Silva Costa – Prefeito Municipal.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO** torna pública a SUSPENSÃO do PE nº 045/2024 - Contratação de empresa especializada para fornecimento de oxigênio medicinal e ar comprimido medicinal - para correções, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde. Gerência de Compras e Licitações.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO** torna pública a abertura da licitação do PE SRP nº. 043/2024 Contratação de empresa especializada para confecção de blocos de auto/termo, blocos de reabilitação B1, selo de autenticidade auto colante e aquisição de papel offset sulfite para Vigilância Sanitária. Recebimento das propostas por meio eletrônico no site [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br): de 19/12/2024 às 14h00m até 09/01/2025 às 07h00m. Início da sessão de disputa prevista para o dia 09/01/2025 às 09h00m. Edital no site [www.ouropreto.mg.gov.br](http://www.ouropreto.mg.gov.br): <https://grp.ouropreto.mg.gov.br/portallicitacao> (em seguida clicar em transparência e depois licitação) e no site [www.blcompras.org.br](http://www.blcompras.org.br). Informações: (31) 3559-3301. Gerência de Compras e Licitações.  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRETO** torna pública a Intenção de Registro do Preços do PE SRP 033/2024 - Registro de preços para aquisição de serviços de coffee break, pacote de bombons, kit Lanches, decorações e pães para atender as demandas das unidades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social. Maiores informações no link: <https://grp.ouropreto.mg.gov.br/portallicitacao> (em seguida clicar em transparência e depois licitação). Gerência de Compras e Licitações PMOP.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES – CISALV. AVISO DE LICITAÇÃO DO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90023/2024.** O Consórcio Intermunicipal de Saúde Alto das Vertentes cadastrado no ministério da economia como UASG 927658 TORNA PÚBLICA a divulgação do Pregão Eletrônico nº 90023/2024 e Proc. 48/2024. Obj: Aquisição de materiais de limpeza e higienização para a manutenção das atividades da sede do CISALV. Total de Itens Licitados: 38. Edital disponível a partir de 18/12/2024 das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00 no endereço: Rua Vice Prefeito Antônio A. de Lima Nº 135, Centro - Ressaquinha/MG ou <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, ou "https://www.cisalv.mg.gov.br". Entrega das Propostas: a partir de 18/12/2024 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 03/01/2025 às 09h00 no site <https://www.gov.br/compras/pt-br/>. Informações Gerais: Vide Edital e e-mail: [pregaoeletronico.cisalv@gmail.com](mailto:pregaoeletronico.cisalv@gmail.com). Otávio G. Mateus – Superintendente Geral de Gestão e de Relações Institucionais do CISALV. Ressaquinha, 17 de dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTA DE LEITE/MG**  
**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024**  
A Prefeitura Municipal de Fruta de Leite - MG, torna público a realização de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO 008/2024, TIPO MENOR PREÇO POR ITEM, destinado ao Registro de Preços para futura e eventual contratação de uma empresa para fornecer (EPIS) EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL necessários para a execução das atividades das Secretarias Municipal de Obras e Assuntos Urbanos e Secretaria Municipal de Saúde, conforme Termo de Referência. DATA DE ABERTURA 08 DE JANEIRO DE 2025, às 09:00 (nove) horas, horário de Brasília, plataforma de licitações Licitar Digital - [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Maiores informações, BEM COMO EDITAL COMPLETO, junto a Prefeitura Municipal de Fruta de Leite - MG, com sede na Av. Montes Claros, 900 - Centro, pelo telefone (38) 99936-6764, E-MAIL: [licitacao@frutadeleite.mg.gov.br](mailto:licitacao@frutadeleite.mg.gov.br) e SITE: [frutadeleite.mg.gov.br](http://frutadeleite.mg.gov.br)  
Fruta de Leite - MG, 17 de dezembro de 2024  
Liliane Silvana de Oliveira - Pregoeira

**EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S.A. – BHTRANS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2024**  
Objeto: Prestação de serviço comuns de engenharia para manutenção preventiva e corretiva predial das Estações de ônibus que compõem o sistema de transporte coletivo do município de Belo Horizonte e unidades da BHTRANS, incluso fornecimento de materiais, peças, insumos e mão de obra, conforme condições e exigências previstos no Edital e seus anexos – A Pregoeira da BHTRANS torna público que realizará licitação para contratação do objeto supracitado, nos termos e condições definidos no Edital e seus Anexos. Data e horário da Sessão Pública: no dia 08/01/2025 às 09h30 (horário de Brasília – DF). Site para realização do Pregão: [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras). UASG: 930310. O Edital poderá ser obtido pelos interessados através dos sites [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras) e [www.pbh.gov.br](http://www.pbh.gov.br). Belo Horizonte, 16 de dezembro de 2024. Mariana Ferreira da Silva - Pregoeira.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE/MG**  
**AVISO DE ANULAÇÃO**  
**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2024**  
A Pref. Municipal de Novorizonte/MG com base no artigo 5º c/c artigo 71, III e §1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021 e considerando a necessidade de novo levantamento de eventos e projetos Complementares; torna pública a ANULAÇÃO do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 093/2024, CONCORRÊNCIA PRESENCIAL TRADICIONAL Nº. 005/2024. Objeto: Contratação de empresa especializada em ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO CIVIL para execução de patrolamento e encascalhamento em estradas municipais diversas do município de Novorizonte/MG - CONVÊNIO Nº 965441/2024 MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA - MAPA. Maiores informações disponíveis no setor e nos autos do processo.  
Cleber Nascimento de Pinho - Prefeito Municipal

**SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS, ESTAMPARIAS, CAMA E MESA E BANHO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**  
Ficam convocados todos os trabalhadores representados pelo Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas, Estamparias, Cama e Mesa e Banho de Divinópolis e Região, Exceto os trabalhadores de Divinópolis, para Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 23 de dezembro de 2024, às 11:00 horas, na Rua São Paulo, nº 1.130, Centro, Divinópolis/MG, para discutir e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: A) Discussão e aprovação da pauta de reivindicações a ser apresentada e negociada com o Sindicato das Indústrias do Vestuário do Estado de Minas Gerais - SINDIVEST/MG, visando celebrar convenção coletiva de trabalho; B) Frustradas as negociações, deliberação sobre greve, inclusive com o pagamento dos dias parados; C) Autorização para a diretoria do Sindicato negociar, assinar convenção coletiva e aditivos a estes, assim como ajuzar dissídio coletivo ou quaisquer ações que sejam necessárias a defesa do interesse dos trabalhadores, inclusive substabelecer tais poderes; D) Deliberação acerca da aprovação ou rejeição da contribuição assistencial, em caso de aprovação deliberar as formas de oposição a referida contribuição; E) Deliberação e aprovação sobre a instalação em caráter permanente da Assembleia Geral Extraordinária; F) Outros assuntos de interesse da categoria. Não havendo número legal em primeira convocação, a Assembleia será realizada em segunda convocação trinta minutos após, no mesmo dia e local, com qualquer número de presentes, e, as decisões prevalecerão para todos os efeitos.  
Divinópolis, 16 de dezembro de 2024. Máximo Vieira dos Santos - Presidente.

**EDITAL DE LEILÃO**  
Gustavo Costa Aguiar Oliveira, Leiloeiro Oficial, Mat. JUCEMG nº 507, devidamente autorizado pelo credor fiduciário abaixo qualificado, faz saber que, na forma da Lei nº 9.514/97 e do Decreto-lei nº 21.981/32 levará a LEILÃO PÚBLICO de modo Presencial e Online o imóvel a seguir caracterizado, nas seguintes condições. IMÓVEL: Um terreno, sem benfeitorias, constituído pelo lote 8, da guarda D, de forma regular, medindo 10,00 metros nas linhas de frente e fundo, ou seja, 250,00m², situado em Araguari/MG, no loteamento denominado Projeto Gaiivotas, com frente para a Rua 02, confrontando pelo lado direito com o lote 09, pelo lado esquerdo com os lotes 01, 02 e 03, e, pelo fundo com o lote 12; cadastrado na Prefeitura Municipal de Araguari/MG. Imóvel devidamente matriculado sob o número 62.732 na Circunscrição Imobiliária de Araguari/MG. IMÓVEL II: Um terreno sem benfeitorias, constituído pelo lote 09, da quadra D de forma regular, medindo 10,00 metros nas linhas laterais, ou seja, 250,00m², situado na cidade de Araguari/MG, no loteamento denominado Projeto Gaiivotas, com frente para a Rua 02, confrontando pelo lado direito com o lote 10, pelo lado esquerdo com o lote 08, e, pelo fundo com o lote 12; cadastrado na Prefeitura Municipal de Araguari-MG, sob o código CCI 44.700. IMÓVEL III: Um terreno, sem benfeitorias, constituído pelo lote 10, da quadra D, de forma regular, medindo 10,00 metros nas linhas de frente e fundo por 250,00m², situado nesta cidade, no loteamento denominado Projeto Gaiivotas, com frente para a Rua 02, confrontando pelo lado direito com o lote 11, pelo lado esquerdo com o lote 09, e, pelo fundo com o lote 12; cadastrado na Prefeitura Municipal de Araguari-MG, sob o código CCI 44.703. Obs: Imóvel ocupado. Desocupação por conta do adquirente, nos termos do art. 30, caput e parágrafo único da Lei 9.514/97. DATA DOS LEILÕES: 1º Leilão: 26/12/2024 às 14:30 horas, e 2º Leilão dia 27/12/2024 às 14:30 horas. LOCAL: Loja nº 42, Shopping Sul, localizado à Av. Nossa Senhora do Carmo, nº 1650, 2º andar, Bairro Carmo, Belo Horizonte/MG. DEVEDOR (A) FIDUCIANTE: JOÃO PAULO PROCÓPIO DE AGUIAR, CPF/CNPJ nº 095.524.816-78, brasileiro, empresário, solteiro, com endereço à Av. Coronel Teodolindo Pereira de Araújo, nº 1273, sala 402, Araguari/MG, e CPF/CNPJ nº 095.524.816-78. CREDOR FIDUCIÁRIO: Sicob Administradora de Consórcios LTDA, CNPJ: 16.551.061/0001-87. DO PAGAMENTO: No ato da arrematação o arrematante deverá emitir 01 cheque caução no valor de 20% do lance. O pagamento integral da arrematação deverá ser realizado em até 24 horas, mediante depósito em cheque ou TED, na conta do comitente vendedor a ser indicada pelo leiloeiro, sob pena de perda do sinal dado. Após a compensação dos valores o cheque caução será resgatado pelo arrematante. DOS VALORES: 1º leilão: R\$ 659.583,04 (seiscentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e oitenta e três reais e quatro centavos). 2º leilão: R\$ 348.407,20 (trezentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e sete reais e vinte centavos), calculados na forma do art. 26, § 1º e 2º e 27 §§ 2º e 3º da Lei nº 9.514/97. Os valores estão atualizados até a presente data podendo sofrer alterações na ocasião do leilão. COMISSÃO DO LEILOEIRO: Caberá ao arrematante, o pagamento da comissão do leiloeiro, no valor de 5% (cinco por cento) da arrematação, a ser paga à vista, no ato do leilão, cuja obrigação se estenderá, inclusive, ao(s) devedor(es) fiduciante(s), na forma da lei. DO LEILÃO ONLINE: O(s) devedor(es) fiduciante(s) será(ão) comunicado(s) das datas, horários e local de realização dos leilões para, no caso de interesse, exercer(em) o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27, da Lei 9.514/97, incluído pela Lei 13.465/2017. Os interessados em participar do leilão de modo on-line, deverão cadastrar-se no site [www.gpleiloes.com.br](http://www.gpleiloes.com.br) e se habilitar acessando a opção "Habilitar-se", com antecedência de 01 hora, antes do início do leilão presencial, juntamente com os documentos de identificação, inclusive do representante legal, quando se tratar de pessoa jurídica, com exceção do(s) devedor(es) fiduciante(s), que poderá(ão) adquirir o imóvel preferencialmente em 1º ou 2º leilão, caso não ocorra o arremate no primeiro, na forma do parágrafo 2º-B, do artigo 27 da Lei 9.514/97, devendo apresentar manifestação formal do interesse no exercício da preferência, antes da arrematação em leilão. OBSERVAÇÕES: O arrematante será responsável pelas providências de desocupação do imóvel, nos termos do art. 30, caput e parágrafo único da Lei 9.514/97. O(s) imóvel(is) será(ão) vendido(s) no estado em que se encontram física e documental, em caráter "ad corpus", sendo que as áreas mencionadas nos editais, catálogos e outros veículos de comunicação são meramente enunciativas e as fotos dos imóveis divulgadas são apenas ilustrativas. Dessa forma, havendo divergência de metragem ou de área, o arrematante não terá direito a exigir do VENDEDOR nenhum complemento de metragem ou de área, o término da venda ou o abatimento do preço do imóvel, sendo responsável por eventual regularização a caso necessária, nem alegar desconhecimento de suas condições, eventuais irregularidades, características, compartimentos internos, estado de conservação e localização, devendo as condições de cada imóvel ser prévia e rigorosamente analisadas pelos interessados. Correrá por conta do arrematante, todas as despesas relativas à arrematação do imóvel, tais como, taxas, alvarás, certidões, foro e laudêmio, quando for o caso, escritura, emolumentos cartorários, registros, etc. Todos os tributos, despesas e demais encargos, incidentes sobre o imóvel em questão, inclusive encargos condominiais, após a data da efetivação da arrematação são de responsabilidade exclusiva do arrematante. O arrematante será responsável por realizar a devida due diligence no imóvel de seu interesse para obter informações sobre eventuais ações, ainda que não descritas neste edital. Caso ao final da ação judicial relativa ao imóvel arrematado, distribuída antes ou depois da arrematação, seja invalidada a consolidação da propriedade, e/ou os leilões públicos promovidos pelo vendedor e/ou a adjudicação em favor do vendedor, a arrematação será automaticamente rescindida, após o trânsito em julgado da ação, sendo devolvido o valor recebido pela venda, incluída a comissão do leiloeiro e os valores comprovadamente despendidos pelo arrematante à título de despesas de condomínio e imposto relativo à propriedade imobiliária. A mera existência de ação judicial ou decisão judicial não transitada em julgado, não enseja ao arrematante o direito à desistência da arrematação. O arrematante presente pagará no ato o preço total da arrematação e a comissão do leiloeiro, correspondente a 5% sobre o valor de arremate, exclusivamente por meio de cheques. O proponente vencedor por meio de lance on-line, terá prazo de 24 horas, depois de comunicado expressamente do êxito do lance, para efetuar o pagamento, exclusivamente por meio de TED e/ou cheques, da totalidade do preço e da comissão do leiloeiro, conforme edital. O não pagamento dos valores de arrematação, bem como da comissão do Leiloeiro, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contadas da arrematação, configurará desistência ou arrependimento por parte do(a) arrematante, ficando este(a) obrigado(a) a pagar o valor da comissão devida ao Leiloeiro (5% - cinco por cento), sobre o valor da arrematação, perdendo o Vendedor o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do lance ou proposta efetuada, destinado ao reembolso das despesas incorridas por este. Poderá o Leiloeiro emitir título de crédito para a cobrança de tais valores, encaminhando-o a protesto, por falta de pagamento, se for o caso, sem prejuízo da execução prevista no artigo 39, do Decreto nº 21.981/32. Ao concorrer para a aquisição do imóvel por meio do presente leilão, ficará caracterizada a aceitação pelo arrematante de todas as condições estipuladas neste edital. As demais condições obedecerão ao que regula o Decreto nº 21.981 de 19 de outubro de 1.932, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 22.427 de 1º de fevereiro de 1.933, que regula a profissão de Leiloeiro Oficial. Mais informações: (31)3241-4164 / [intimacoes@gpleiloes.com.br](mailto:intimacoes@gpleiloes.com.br). Belo Horizonte/MG, 16 de dezembro de 2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRA-MG**  
**REAVISO DE LICITAÇÃO**  
**PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA PARA MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE/ MEI / PESSOA FÍSICA**  
**PROCESSO Nº 190/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 113/2024**, cujo objeto consiste em: **Contratação de pessoa física ou jurídica para ministrar cursos de capacitação de Práticas Integrativas e Complementares (LianGong, Reiki, Auriculoterapia, Terapia Comunitária Integrativa) para os servidores (as) municipais, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Itabira/MG.** A data limite para acolhimento, abertura das propostas e início da disputa do pregão será dia **09/01/2025 às 09h**. O edital estará disponível através do site [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br), no endereço: [www.itabira.mg.gov.br](http://www.itabira.mg.gov.br) (Transparência → Portal da Transparência → Administração → Licitações), ou poderá ser solicitado através de e-mail: [contratositabira@yahoo.com.br](mailto:contratositabira@yahoo.com.br), de 12h às 17h.  
Itabira, 17 de dezembro de 2024.  
**Natália Lacerda Faria**  
**Secretária Municipal de Administração e Governança**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO INDAIÁ/MG**  
**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024**  
Extrato do Primeiro Termo Aditivo referente ao contrato de prestação de serviços nº 010/2024 - Processo Administrativo nº 08/2024, Concorrência Eletrônica nº 01/2024, nos termos da Lei nº 14.133/21. Contratante: Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG. Contratada: Rates Construtora Eireli Ltda, inscrita no CNPJ Nº 18.294.309/0001-05. Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto o acréscimo de prazo e acréscimo na prestação de serviços de execução de obras de reforma e ampliação do prédio da Câmara Municipal de Dores do Indaiá/MG. O percentual aditivado será de 16,14% (dezesseis vírgula quatorze por cento) relativo à reforma e 12,37% (doze vírgula trinta e sete por cento) relativo à ampliação, com base técnica na Planilha Orçamentária, na qual constam os valores discriminados, em conformidade com o estipulado no Processo Licitatório da Concorrência Eletrônica nº 01/2024. Valor do Aditivo: R\$ 43.876,91. Vigência: 01/12/2024 a 01/02/2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERMELHO/MG**  
**TERMO DE FOMENTO Nº 0017/2024**  
A Prefeitura Municipal de Rio Vermelho, torna público a celebração do Termo de Fomento nº 0017/2024 com o Conselho Comunitário de Segurança Pública, cujo objeto é a aquisição de itens que compõem o sistema de monitoramento para execução do Projeto Olho Vivo, afim de evitar e inibir práticas ilícitas, além de monitorar o município, contribuindo diretamente para a segurança pública rio-vermelhense, dessa forma, visando a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros à Organização da Sociedade Civil (OSC), conforme objetivos gerais e específicos estabelecidos no plano de trabalho.  
**CREDENCIAMENTO 004/2024**  
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA, PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS-VETERINÁRIOS PARA REALIZAÇÃO DE CIRURGIAS DE CASTRAÇÃO DE CÃES E GATOS (MACHOS E FÊMEAS) E, SE NECESSÁRIOS, A REALIZAÇÃO DE EUTANASIA E CONSULTAS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE RIO VERMELHO.  
**CREDENCIAMENTO 005/2024**  
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE HOTÉIS PARA ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIO VERMELHO/MG.  
**CREDENCIAMENTO 006/2024**  
OBJETO: CREDENCIAMENTO DE RESTAURANTES NO MUNICÍPIO DE RIO VERMELHO E NO DISTRITO DE PEDRA MENINA, PARA FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE RIO VERMELHO/MG. Recebimento da documentação para CREDENCIAMENTOS ELETRÔNICOS se dará a partir da data de publicação destes instrumentos. Melhores informações e o edital na íntegra poderão ser obtidos através do site: <https://riovermelho.mg.gov.br/>, na Sede da Prefeitura Municipal, também pelo e-mail: [licitar@riovermelho.mg.gov.br](mailto:licitar@riovermelho.mg.gov.br) na plataforma de licitações LICITAR DIGITAL: [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br) ou pelo telefone: (33) 3436-1361. Rogerio Vieira Campos Leal - Agente de Contratação

**HOJE EM DIA**

**ANUNCIE AQUI**  
**(31) 3253-2205**

**CÂMARA MUNICIPAL DE MANGA/MG**  
**AVISO DE CANCELAMENTO DE LICITAÇÃO**  
**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 01/2024**

A Câmara Municipal de Manga-MG, através do Agente de Contratação, designado por intermédio da Portaria nº 007/2024, torna público para conhecimento dos interessados o **CANCELAMENTO** do Processo de Concorrência Eletrônica nº 01/2024. **Objeto:** Contratação de empresa de engenharia civil para construção da nova sede da Câmara Municipal de Manga/MG, compreendendo a 2ª etapa, com fornecimento de mão-de-obra e de materiais, em conformidade com as planilhas e projetos anexos. **MOTIVAÇÃO:** por necessidade de adequação do prazo de abertura das propostas e documentos de habilitação.

Manga-MG, 17 de dezembro de 2024.  
**HALEF FELIPE SANTOS ALKIMIM**  
Agente de Contratação

**SINDICATO DOS OFICIAIS ALFAIATES, COSTUREIRAS E TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE CONFECÇÃO DE ROUPAS, ESTAMPARIAS, CAMA E MESA E BANHO DE DIVINÓPOLIS E REGIÃO**  
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA**

O Sindicato dos Oficiais Alfaiates, Costureiras e Trabalhadores nas Indústrias de Confecção de Roupas, Estamparias, Cama e Mesa e Banho de Divinópolis e Região, vem através do presente edital, com fulcro no princípio da PUBLICIDADE, convocar todos os trabalhadores associados da entidade, para comparecerem a **Assembleia Geral Ordinária, que se realizará no dia 23 de dezembro de 2024 na Rua São Paulo, nº 1.130, Centro, Divinópolis, às 09h em primeira convocação e, não havendo quórum, às 09h30min em segunda e última convocação** com qualquer número de presentes para tratarem da seguinte "Ordem do Dia": a) Leitura do parecer do conselho fiscal; b) Apreciar a Prestação de contas do exercício do ano de 2023; c) Aprovação do parecer do conselho fiscal e das peças contábeis referentes aos exercícios do ano de 2023; d) Apreciar e votar a previsão orçamentária para o exercício do ano de 2025. Divinópolis, 16 de dezembro de 2024. Máximo Vieira dos Santos - Presidente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO/MG**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO ROMÃO - MG,**

Proc. 107/24 - Inexigibilidade 27/24 - Credenciamento 6/24 - Aquisição de fossas sépticas biodigestores 1500 litros. Credenciamento: início 20/12/24 - 9h até 31/12/24 - licitacao.prefeituraromao2017@gmail.com - saoromao.mg.gov.br

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARATINGA - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - CONVOCAÇÃO** - Em obediência ao Estatuto Social da Entidade e demais legislações vigentes, pelo presente Edital ficam convocados todos os representados quites e no gozo de seus direitos sindicais, para a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 23 de dezembro às 10h (dez horas), em sua sede social à Rua João Pinheiro, nº 60, sala 101, centro, Caratinga, Estado de Minas Gerais, para tratar da seguinte ordem do dia: a) Examinar, discutir e deliberar sobre a proposta orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2025. Caso não haja comparecimento legal, referida Assembleia será instalada em segunda convocação às 10h30m (dez horas e trinta minutos), deste mesmo dia e no mesmo local, com qualquer número de convocados presentes. Caratinga, 18 de dezembro de 2024. Flávio Laur Breder - Presidente.

**SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARATINGA - ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA** - Em obediência ao Estatuto Social da Entidade e demais legislações aplicáveis, pelo presente Edital ficam convocados todos os representados quites e no gozo de seus direitos sindicais, para a Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 23 de dezembro de 2024, às 11h (onze horas), em sua sede social à Rua João Pinheiro, nº 60, sala 101, centro, Caratinga, Estado de Minas Gerais, para tratar da seguinte ordem do dia: a) Examinar, discutir e deliberar sobre a Convenção Coletiva de Trabalho a ser celebrada com o Sindicato dos Empregados no comércio da cidade de Caratinga e Inhapim, bem como com outros Sindicatos e Federações Profissionais; b) Examinar, discutir e deliberar sobre a delegação de poderes à Diretoria do Sindicato para entabular Negociações Coletivas de Trabalho e Termos Aditivos de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025, autorizando o ajustamento do Dissídio Coletivo e outras medidas judiciais ou extrajudiciais porventura necessárias; c) Examinar, discutir e deliberar sobre a fixação de valores, data e critérios da Contribuição Negocial/Assistencial 2025; d) Examinar, discutir e deliberar sobre a fixação, valores e critérios da Contribuição para custeio do Sistema Confederativo da Representação Sindical do Comércio 2025; e) Examinar, discutir e deliberar sobre a fixação de valores, datas e critérios da Contribuição Associativa. Caso não haja comparecimento legal a Assembleia será instalada em segunda convocação às 11h30h (onze horas e trinta minutos) deste mesmo dia e no mesmo local com qualquer número de convocados presentes. Caratinga, 18 de dezembro de 2024. Flávio Laur Breder - Presidente.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO NAVARRO/MG**

**AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**  
**Edital 013/24 - Processo 035/24 - Pregão Eletrônico nº 009/24** - Objeto da Licitação: Registro de Preços objetivando a futuras e eventuais aquisições parceladas de eletrônicos e equipamentos de informática. O Município de Engenheiro Navarro comunica aos interessados que o processo em epígrafe será **SUSPENSO** para readequação de descrição de itens e retificação do edital. Em momento oportuno o edital será republicado. Setor de Licitações: (38) 3253-1177. Alef Henrique Santos Lopes - Pregoeiro Oficial.



**AMÉRICA FUTEBOL CLUBE**  
CNPJ: 17.297.516/0001-42

**Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo**  
**Convocação**

Ficam convocados os integrantes do Conselho Deliberativo do **AMÉRICA FUTEBOL CLUBE**, em pleno gozo de seus direitos sociais e em dia com suas obrigações estatutárias, para comparecerem à Reunião Extraordinária do Órgão, que se realizará na Sede Administrativa Afonso Celso Raso, localizada na Av. dos Andradas, nº 3000, Santa Efigênia, Piso G-1 do Boulevard Shopping, CEP 30.260-070, Belo Horizonte/MG, no dia 19 de dezembro de 2024, quinta-feira, às 18:30 horas, em 1ª chamada, ou às 19:00 horas, em 2ª chamada, para:

- Apresentação das demonstrações financeiras acumuladas durante o período de 01.01.2024 à 30.09.2024, a ser realizada pela Comissão de Orçamento, Processos e Tributação, designada pela presidência do Conselho Deliberativo;
- Demonstração do orçamento da América Futebol Clube para o exercício de 2025, a ser apresentada pelo Superintendente Dower Alexandre de Araújo;
- Demonstração do orçamento da América Futebol Clube Sociedade Anônima do Futebol para o exercício de 2025, a ser apresentada pelo Superintendente Dower Alexandre de Araújo;
- Outros assuntos do interesse social.

Será facultado aos integrantes do Conselho Deliberativo participar da Reunião de forma remota, ficando esclarecido que o link de acesso será enviado para o endereço eletrônico de cada um, até o horário da Reunião. A presença dos integrantes do Conselho Deliberativo serão registrados através da relação de todos os presentes, ainda que on-line, que deverá ser assinada pelo Presidente e Secretário do Conselho.

Belo Horizonte, 17 de dezembro de 2024.

**José Flávio Lanna Drumond**  
Presidente do Conselho Deliberativo



**JÚNIOR LOPES**  
DIRETOR-EXECUTIVO  
junior.lopes@hojeemdia.com.br

**IRACEMA BARRETO**  
Editora-Chefe

**GUSTAVO CUNHA**  
Gerente Comercial - (31) 99979-6050  
gustavo.cunha@hojeemdia.com.br

**ANA PAULA LIMA**  
Editora-Executiva

**EDIMINAS S/A**  
Editora Gráfica Industrial de MG

**PUBLICIDADE LEGAL**  
**EDITAIS E BALANÇOS**  
Simone Amorim - (31) 99642-9883  
samorim@hojeemdia.com.br  
fonados@hojeemdia.com.br

**REDAÇÃO**  
(31) 98466-5170  
Rua dos Pampas, 484, Prado  
CEP: 30.411-030 - Belo Horizonte-MG

**HOJE EM DIA**  
**ANUNCIE AQUI**  
**(31) 3253-2205**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG**

Extrato de Contrato. Contratante Município de Espera Feliz/MG. Contratada: Julião Soluções Construtivas Ltda. Processo 190/2024. Contrato nº 205/2024. Inexigibilidade nº 32/2024. Valor R\$64.800,00. Objeto: Contratação de empresa especializada em assessoria para prestação de serviços técnicos de engenharia sanitária. Vigência 17/12/2025. Espera Feliz/MG, 17/12/2024. Oziel Gomes da Silva  
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG**

O Município de Espera Feliz/MG - Aviso de Pregão Eletrônico - nº 63/2024 - Processo 192/2024 **REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRATOR DE ESTEIRA MÍNIMO DE 09 TONELADAS PARA ATENDER A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE NO ATERRO SANITÁRIO.** Data 07/01/2025 às 09:30 horas. O edital completo encontra - se disponível no site: [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/). Oziel Gomes da Silva  
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG**

O Município de Espera Feliz/MG - Aviso de Pregão Eletrônico - nº 64/2024 - Processo 193/2024 **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS LOCAÇÕES DE CAMINHONETE 4/4 COM CARROCERIA DE MADEIRA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS.** Data 08/01/2025 às 09:30 horas. O edital completo encontra - se disponível no site: [www.licitanet.com.br/](http://www.licitanet.com.br/). Oziel Gomes da Silva  
Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ/MG**

O Município de Espera Feliz/MG - Torna a Público a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 023/2024 - CONSÓRCIO UNIÃO DA SERRA - A PRESENTE ATA TEM POR OBJETO ESTABELECER AS CONDIÇÕES QUE DISCIPLINARÃO A FORMALIZAÇÃO DA ARP PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS DIVERSOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES.** Data 16/12/2024. Oziel Gomes da Silva - Prefeito Municipal.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÓLIO/MG - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 40/2024**

Torna público através do Prefeito Municipal, Cristiano Geraldo da Silva, que se acha aberto o **Procedimento Licitatório nº 87/2024. Registro de Preços nº 28/2024**, do tipo menor preço item, objetivando futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MATERIAS ESCOLARES PARA DOAÇÃO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CAPITÓLIO/MG PARA O ANO DE 2025.** O recebimento da Proposta Comercial será até às **08h20 min do dia 08/01/2025**, sendo a abertura da sessão às **08h30min do dia 08/01/2025** pela plataforma [www.novobmmet.com.br/](http://www.novobmmet.com.br/). Informações através do telefone (37)33730300 ou [www.capitolio.mg.gov.br](http://www.capitolio.mg.gov.br).

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS/MG**  
**PAL Nº 111/2024**

Torna público a Dispensa de Licitação nº 010/2024, p/ cont. emp. impl. sist. trat. água represa Comun. Cabeceiras p/ adeq. aos padrões de potabilidade. Abertura: 23/12/2024 - <https://www.minasnovas.mg.gov.br/> e na Plataforma de Licitações AMM Licita [www.licitardigital.com.br](http://www.licitardigital.com.br). Contato: 33 3764-1147. Acácio G. Soares. Prefeito Municipal.

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.**

O Sindicato dos Trabalhadores de Locação em Geral no Estado de Minas Gerais - SINTRAL MG, CNPJ: nº 10.508.007/0001-72, representado pelo seu Presidente Geraldo Anatólio da Silva, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, **CONVOCA** todos(as) os(as) trabalhadores(as) associados(as) da sua base territorial e categorias representadas, para participarem de uma Assembleia Geral Extraordinária, a ser realizada no dia 21 de dezembro de 2024, às 10:30 horas, em primeira convocação e às 11:00 horas, em segunda e última convocação, na Rua Úrsula Paulina, 2.160 - Bairro: Betânia, Belo Horizonte, MG, CEP: 30.508-003, para tratar da seguinte ordem do dia: a) Leitura do Referido Edital; b) autorização ou não para a diretoria do sindicato vender veículos da entidade sindical; c) autorização para a diretoria do sindicato comprar um terreno no município de Ibituripe ou em outro município, com objetivo de construção e instalação de uma oficina escola profissionalizante nas áreas de manutenção de equipamentos, informática entre outras; d) aprovar ou não a realização de campanhas financeira e de sindicalização, com objetivo de arrecadar fundos (receita) para a construção da oficina escola profissionalizante; e) aprovação da taxa de protocolos diversos; f) deliberações consequentes. Belo Horizonte, 18 de dezembro de 2024. Geraldo Anatólio da Silva. Presidente.

**EDITAL DE LEILÃO**  
"LEILÃO ONLINE"

**1º LEILÃO: 14/01/2025 Às 15h. - 2º LEILÃO: 16/01/2025 Às 15h.**

Ronaldo Milan, Leiloeiro Oficial inscrito na JUCESP nº 266, faz saber, através do presente Edital, que devidamente autorizado pelo Banco Bradesco S/A, inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, promoverá a venda em Leilão (1º ou 2º) do imóvel abaixo descrito, nas datas, hora e local infracitados, na forma da Lei 9.514/97. Local da realização dos leilões presenciais e on-line: Escritório do Leiloeiro, situado na Rua Quatá nº 733 - VI. Olímpia em São Paulo/SP. Localização do imóvel: **NOVA SERRANA - MG. BAIRRO CIDADE NOVA III.** Rua Pedro Pereira do Amaral, nº 507. Apto nº 102 do Reg. Santos, c/direito ao uso de uma vaga de garagem. Área Priv. 51,95m². Matr. 79.718 do 1º RI Local. Obs.: Ocupada. (AF) 1º Leilão: 14/01/2025, às 15h. **Lance mínimo: R\$ 197.053,79** e 2º Leilão: 16/01/2025, às 15h. **Lance mínimo: R\$ 169.025,38** (caso não seja arrematado no 1º leilão) Condição de pagamento: à vista, mais comissão de 5% ao Leiloeiro. Da participação on-line: O interessado deverá efetuar o cadastramento prévio perante o Leiloeiro, com até 1 hora de antecedência ao evento. O Fiduciante será comunicado das datas, horários e local de realização dos leilões, para no caso de interesse, exercer o direito de preferência na aquisição do imóvel, pelo valor da dívida, acrescida dos encargos e despesas, na forma estabelecida no parágrafo 2º-B do artigo 27 da lei 9.514/97, incluído pela lei 13.465 de 11/07/2017. Os interessados devem consultar as condições de pagamento e venda dos imóveis disponíveis nos sites: [www.bradesco.com.br](http://www.bradesco.com.br) e [www.milanleiloes.com.br](http://www.milanleiloes.com.br)

Inf: Tel.: (11) 3845-5599 - Ronaldo Milan - Leiloeiro Oficial JUCESP nº 266  
Consultar edital completo e detalhado no site - [www.milanleiloes.com.br](http://www.milanleiloes.com.br)